



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

DESPACHO

DECISÃO

Ref.: SEI 23.148-1 (LICITAÇÃO VEÍCULOS)

Vistos.

Trata-se de procedimento licitatório descortinado para renovação da frota de veículos do TJMMG, com vistas a aquisição de 04 (quatro) veículos, sendo 03 (três) veículos tipo Sedan (LOTE 1) e 01 (um) veículo tipo Pick up (LOTE 2).

Sagrou-se vencedora do 1º lote a empresa CARBEL JAPÃO VEÍCULOS LTDA, com proposta no valor de R\$ 426.900,00 (quatrocentos e vinte e seis mil e novecentos reais) e do 2º lote a empresa STRADA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., com proposta no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), conforme se infere da homologação do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N. 11/2023, PREGÃO N. 13/2023 [DOC. 277155].

Convocado a assinar o contrato, o licitante vencedor do LOTE 1 - CARBEL JAPÃO VEÍCULOS LTDA, manifestou-se pela impossibilidade de sua concretização [doc. 278456], ao fundamento de que o veículo ofertado - NOVO NISSAN SENTRA ADVANCE AT 2.0 FLEX 2023 Veículo tipo Sedan, na cor preta, zero quilômetro, ano/modelo 2023 ou 2023/2024, é fabricado no México, país não pertencente ao Mercosul, conforme exigido no item 2.2 do Termo de Referência anexo ao Edital, doc. 274630.

Ante o exposto, e considerando que o vício identificado não afeta a totalidade do processo licitatório, DECIDO:

a) pela anulação parcial do LOTE 1 do processo licitatório n. 11/2023, pregão n. 13/2023, recaindo a referida anulação sobre o ato de adjudicação e, conseqüentemente, sobre os demais atos subsequentes do referido LOTE 1, incluindo a homologação;

b) pela manutenção da regular continuidade da contratação no que tange ao LOTE 2, já devidamente homologado e ora ratificado.

DETERMINO AINDA, com fulcro no § 2º do art. 64 da Lei n. 8.666/93 e § 2º do art. 48 do Decreto Estadual n. 48.012/20, conforme rito do sistema SIADI:

1. A convocação dos licitantes remanescentes, referente ao LOTE 1, na ordem de classificação para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, assinar o contrato nas MESMAS condições propostas pelo 1º classificado.

2. DETERMINO, ainda, em observação à última parte do § 2º do art. 48 c/c o art. 49 do Decreto Estadual n. 48.012/20, que a referida Diretoria Administrativa promova a apuração de eventual responsabilidade do licitante outrora declarado vencedor do Lote 1, mediante a instauração de procedimento administrativo com garantia do direito à ampla defesa, conforme rito da Lei Estadual N. 14.184/2002, que regula o processo administrativo na Administração Pública de MG, c/c Decreto 44.431/2006, que regulamenta sobre o Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF (previsto no art. 34 da Lei Federal nº 8.666/1993) e regulamenta a Lei nº 13.994/2001, que institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, bem como se aplique, no que couber, a Portaria TJMMG N. 1.157/2019, que regulamenta o procedimento de aplicação de sanções administrativas aos fornecedores contratados pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

3. Volvam, portanto, os autos à Diretoria Administrativa para promoção das providências legais decorrentes.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **RUBIO PAULINO COELHO, Presidente do TJMMG**, em 06/10/2023, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0278200** e o código CRC **1960EE6F**.